

RESOLUÇÃO Nº 60/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 31/10/2018, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.526109/2018-10, nos termos do Parecer nº 54/2018 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

alterar as Resoluções nº 11/2013 e 09/2003 do CEPE, que estabelecem, respectivamente, as **NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO** e o **ORDENAMENTO DE MATRÍCULA** na UFRGS, conforme o que segue:

I – Na Resolução nº 11/2013:

a) Estabelecer a seguinte redação ao Artigo 15:

“Art. 15 – O vínculo do discente a um curso de Graduação da Universidade dá-se inicialmente pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

§1º – Quando houver mais de uma alternativa de currículo, o candidato deverá realizar sua opção de currículo conforme o que estiver estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§2º – Caso a homologação da documentação e as aferições necessárias não tenham sido concluídas antes do início do período letivo para o qual o candidato foi classificado poderá ser realizada a vinculação provisória do discente.

§3º – O discente com vinculação provisória que tiver todas as etapas de análise do processo homologadas terá efetivado seu vínculo.

§4º – O discente com vinculação provisória que, esgotados os recursos previstos no edital do processo seletivo em que foi classificado, não tiver atendido às exigências do processo seletivo, com decisão de não homologação, perderá o vínculo com o curso de graduação da Universidade.

§5º – O processo de definição do vínculo deverá ser concluído em até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação da lista de classificados ou do edital de chamamento em que o candidato foi lotado em vaga.

§6º – Candidato cujo vínculo a um curso de Graduação da Universidade ocorra após o início do período letivo terá matrícula em Nenhuma Atividade de Ensino neste período letivo.”;

b) Suprimir o §2º, do Artigo 16;



...Res. n° 60/2018

fl. 2

c) Modificar a redação do *caput* e dos Incisos I e IV, do Artigo 17, da seguinte forma:

“Art. 17 – O vínculo do discente a um curso de Graduação da Universidade mantém-se através das seguintes situações:

I – Matrícula efetivada em uma ou mais Atividades de Ensino, tal como definidas no Art. 18 desta Resolução.

[...]

IV – Matrícula em nenhuma Atividade de Ensino, a título de excepcionalidade, quando o discente não tiver oferta de Atividade de Ensino que lhe permita cumprir o currículo de seu curso ou quando a vinculação do discente ingressante no curso de graduação ocorrer após o início do período letivo.”;

d) Alterar a redação do *caput* e do §1º, e incluir mais dois Parágrafos (§6º e §7º), no Artigo 18, da forma a seguir:

“Art. 18 – A efetivação da matrícula em Atividades de Ensino, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições:

[...]

§1º – Serão reservadas vagas específicas em Atividades de Ensino da primeira etapa do curso para a ocupação preferencial por candidato aprovado e classificado nos ingressos por Concurso Vestibular, Sistema de Seleção Unificada - SiSU, Processos Seletivos Específicos para Ingresso de Estudantes Indígenas ou para Pessoas em Situação de Refúgio ou no Programa de Estudantes Convênio – PEC-G.

[...]

§6º – Aos discentes ingressantes que, nos termos do inciso IV do Art. 17, tiverem sido vinculados com matrícula em nenhuma atividade de ensino, será garantida, excepcionalmente, a manutenção no grupo de alunos calouros do curso, definido em legislação específica do CEPE, e o consequente direito à matrícula em vagas específicas, previsto no §1º, no próximo período letivo de oferta regular das Atividades de Ensino da primeira etapa do curso ao qual tenha sido vinculado.

§7º – As vagas previstas no §1º, que não estiverem ocupadas no primeiro dia do período letivo correspondente, deverão ser imediatamente disponibilizadas para os demais discentes da Universidade.”;

e) Incluir o Artigo 18-A, com a redação a seguir:

“Art. 18A– A permanência do discente na sala de aula de uma turma de Atividade de Ensino ou sua participação em Atividades de



...Res. nº 60/2018

fl. 3

Ensino na modalidade a distância está condicionada ao devido registro de matrícula naquela turma.

Parágrafo único – O discente que tiver deferida sua solicitação de Correção de Matrícula pela Comissão de Graduação de seu curso deverá frequentar as aulas, mediante entrega ao professor Ministrante de documento de autorização emitido pela Comissão de Graduação, por prazo determinado, até que seja efetivado o devido registro.”;

f) Incluir, após o Artigo 24, nova seção relativa à exclusão de matrícula, com a redação a seguir:

*“Seção V-A
Da Exclusão de Matrícula*

Art. 24A – Durante o período de matrícula e durante período previsto no Calendário Escolar o discente poderá excluir Atividades de Ensino nas quais tenha se matriculado.

§ 1º – As vagas geradas por exclusão de matrícula deverão ser ofertadas aos demais discentes aptos a cursá-las em prazo previsto no Calendário Escolar, respeitado o ordenamento de matrícula.

§ 2º – Não será permitida a exclusão de todas as Atividades de Ensino nas quais o discente esteja matriculado.”;

g) Alterar a redação do Artigo 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Somente cabem correções de matrícula em razão de falha de responsabilidade da Universidade apurada em processo administrativo e obedecendo o ordenamento de matrícula.

§ 1º – Excepcionalmente, outras correções de matrícula poderão ser efetuadas, desde que com motivo justificado e comprovado através de processo administrativo e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.

§ 2º – As correções de matrícula somente poderão ser realizadas em turmas de atividades de ensino onde existam vagas ou com a concordância em ampliar vagas da Chefia do Departamento ou da Coordenação de Comissão de Graduação responsável pelo oferecimento da atividade de ensino.”;

h) Alterar o título da Seção VII e a redação do Artigo 26, que passam a vigorar da forma a seguir:

*“Seção VII
Do Cancelamento Justificado de Matrícula*



...Res. nº 60/2018

fl. 4

Art. 26 – Após decorrido o prazo para exclusão de matrícula, o discente poderá, dentro do período letivo em curso, requerer cancelamento justificado de matrícula em Atividades de Ensino mediante solicitação à Comissão de Graduação do curso ao qual está vinculado.

§1º - A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão de Graduação através de processo administrativo, instruída com a justificativa e os comprovantes pertinentes.

§2º – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão de Graduação deverá emitir decisão fundamentada, dar ciência desta ao discente e, no caso de a solicitação ser deferida, encaminhar o processo à PROGRAD para os procedimentos devidos.

§3º – O cancelamento justificado de uma mesma Atividade de Ensino poderá ser realizado, no máximo, por duas vezes.

§4º – Não será permitido o cancelamento justificado de todas as Atividades de Ensino nas quais o discente esteja matriculado.”;

i) Inclusão dos Parágrafos 5º e 6º, no Artigo 27, da forma a seguir:

“Art. 27 – [...]

[...]

§5º – Excepcionalmente, o discente poderá, dentro do período letivo em curso, solicitar trancamento de matrícula fora do prazo mediante processo administrativo encaminhado à Comissão de Graduação do curso ao qual está vinculado, instruído com justificativa e comprovantes pertinentes.

§6º – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão de Graduação deverá emitir decisão fundamentada sobre a solicitação de excepcionalidade descrita no §5º, dar ciência desta ao discente e, no caso de a solicitação ser deferida, encaminhar o processo à PROGRAD para os procedimentos devidos.”;

j) Alterar a redação do §2º, do Artigo 28, da seguinte forma:

“Art. 28 – [...]

[...]

§2º – Os discentes em situação de abandono, e que ainda não incorreram em desligamento definitivo, poderão ser readmitidos, conforme o Art. 29.

[...]”;

k) No Artigo 29, alterar a redação do *caput*, com a inclusão dos Incisos I e II, alterar o texto do §2º, e incluir o §3º, o qual passa a constar da forma a seguir:



...Res. nº 60/2018

fl. 5

“Art. 29 – O discente, que tenha incidido em abandono de curso, somente poderá ser readmitido no período letivo subsequente em uma das seguintes condições:

I – após a primeira incidência em abandono;

II – após a segunda incidência em abandono, desde que, no período letivo anterior, não tenha incidido em abandono.

[...]

§2º – Somente será readmitido após abandono o aluno cuja Taxa de Integralização Média do Discente (TIMD) seja maior ou igual à metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do curso, conforme definição no Art. 45 desta Resolução.

§3º – A readmissão dar-se-á de forma automática no período letivo subsequente ao abandono.”;

l) Alterar a redação dos Incisos I e II, do Artigo 68, da seguinte forma:

“Art. 68 – [...]

I – a contagem do prazo estabelecido no caput inicia-se no primeiro dia útil após o término do período pretendido para gozo;

II – Excepcionalmente, o pedido de licença saúde poderá ser requerido fora do prazo previsto, desde que com motivo justificado e comprovado através de processo administrativo e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.

[...]”;

m) Incluir os Artigos 89, 90 e 91, no Capítulo XIII – Das Disposições Finais e Transitórias, da forma a seguir:

“Art. 89 – O prazo previsto no §5º do Art. 15 será válido a partir dos processos seletivos para ingresso em 2020. Excepcionalmente, esse prazo será de 12 (doze) meses para os processos seletivos para ingresso em 2019.

Art. 90 – O Art. 24A e a nova redação do Art. 25 entrarão em vigor a partir do período letivo 2019/2.

Art. 91 – Excepcionalmente, em 2019/1, haverá um período de cancelamento, previsto no Calendário Escolar, sem necessidade de justificativa, após o qual o cancelamento somente poderá ser realizado com justificativa, de acordo com o disposto na nova redação do Art. 26.”;

II – Na Resolução nº 09/2003:

a) Alterar a redação do §1º, do Artigo 3º, da forma a seguir:

“Art. 3º – [...]



...Res. nº 60/2018

fl. 6

[...]

§1º *Aos discentes ingressantes que, nos termos do inciso IV do Art. 17, da Resolução Nº 11/2013 do CEPE/UFRGS, tiverem sido vinculados com matrícula em nenhuma atividade de ensino, será garantida, excepcionalmente, a manutenção no grupo de alunos calouros do curso, com aplicação do índice correspondente definido no Art. 6º, e o consequente direito à matrícula em vagas específicas, conforme previsto no §1º do Art. 18, da Resolução Nº 11/2013 do CEPE/UFRGS, no próximo período letivo de oferta regular das Atividades de Ensino da primeira etapa do curso ao qual tenha sido vinculado.*

[...]"

b) No Artigo 8º, alterar a redação do §2º e incluir o §3º, conforme segue:

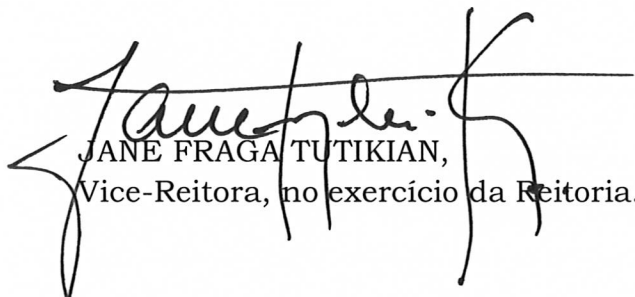
"Art. 8º [...]

[...]

§2º - *Para fins de cálculo do índice I4, são considerados reprovações os cancelamentos e os trancamentos imotivados realizados pelo discente.*

§3º - *Os cancelamentos e trancamentos justificados e as exclusões de matrícula não são considerados nos cálculos do índice I4."*

Porto Alegre, 31 de outubro de 2018.



JANE FRAGA TUTIKIAN,
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria.